



# **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 3234/2022.**

**LIDO EM: 21/03/2022.**

**TOTAL DE PÁGINAS: 22.**

**ASSUNTO:-** Concede reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério público do município de Sarandi-Pr, em adequação ao piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008.

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 23/03/2022.**

**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ – AMP, EM 23/03/2022, QUARTA-FEIRA, SOB O Nº 2482A, PÁGINA 01.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 22/03/2022 sob o nº 037/2022/CMS.**

**LEI Nº 2.815/2022.**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

PROJETO DE LEI

№ 3234 / 22

Concede reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério público do município de Sarandi-Pr., em adequação ao piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

**Art. 1º** Fica concedido, reajuste de 20% (vinte por cento), aos Profissionais do Magistério, de acordo com a Portaria do MEC nº 67 de 04/02/2022 e Parecer nº 02/2022, garantindo-se, assim, o Piso Nacional do Magistério.

**Art. 2º** A remuneração que será percebida sobre o salário base correspondente à jornada de trabalho e ao nível de escolaridade em que se encontra cada servidor, a partir do mês de março, data base do magistério municipal, de acordo com a Lei Complementar 248/2010.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2022.

PAÇO MUNICIPAL, 15 de março de 2022.

  
WALTER VOLPATO  
Prefeito Municipal



APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA NO DIA 21/03/2022 – POR UNANIMIDADE – COM 08 (OTTO) VOTOS FAVORÁVEIS.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

## JUSTIFICATIVA

№ 3234 / 22

Justifica-se pelo presente o encaminhamento do referido Projeto de Lei, cuja ementa "Concede reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério público do município de Sarandi-Pr., em adequação ao piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008".

O presente Projeto de Lei visa o atendimento a Lei Federal nº 11.738/2008, a Portaria nº 67 de 04/02/2022, do Ministério da Educação e no Parecer nº 02/2022, objetivando garantir o correto cumprimento das obrigações financeiras deste Município frente à estas demandas.

Certos de vossa habitual atenção, renovamos a Vossa Excelências e demais Edis, nossos votos de apreço e consideração.



WALTER VOLPATO  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

№ 3234 / 22

OFÍCIO N° 13 / 2022

Sarandi, 16 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Gabinete do Prefeito vem por meio deste encaminhar, acompanhado da devida justificativa; do Parecer Jurídico nº 243/2022, da Procuradoria Jurídica do Município; da estimativa do impacto orçamentário-financeiro consolidado no exercício de 2022 e nos dois subsequentes; da estimativa do impacto orçamentário-financeiro consolidado para o aumento da despesa de pessoal com a natureza de complementação; e da declaração de que o aumento de despesa de pessoal possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e Compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias deste Município, o seguinte Projeto de Lei, para a análise de Vossa Excelência:

- I. Projeto de Lei: Concede reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério público do município de Sarandi-Pr., em adequação ao piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008.

Solicitamos que o referido Projeto de Lei seja apreciado em caráter de urgência, visto que o mesmo impactará a folha de pagamento do Município no mês de março do corrente ano.

Aproveitamos o ensejo para reafirmar os nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

WALTER VOLPATO  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
SARANDI-PR

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
RECEBIDO PELA DIVISÃO DE PROTOCOLO - DPH  
Data: 16/03/2022  
Hora: 16:57  
Por: Jagutins





**AO GABINETE**

**13234/22**

**PARECER nº 243 / 2022 PJE**

Em resposta ao Ofício 471/2022 que solicita parecer jurídico acerca da minuta do Projeto de Lei decorrente do ofício 313 da Secretaria Municipal da Educação, apresentamos o seguinte **PARECER JURÍDICO**.

**1º** - À assessoria jurídica compete analisar a legalidade e assistir a autoridade assessorada no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação do administrador.

Sobre os efeitos do parecer jurídico, a doutrina e a jurisprudência não possuem entendimento alinhado quando o assunto está relacionado ao caráter vinculante ou opinativo do parecer, não se olvidando entretanto que os integrantes das assessorias jurídicas devem atuar com diligência no cumprimento dos seus deveres, atentando para o conteúdo do parecer que resultará do exame jurídico dos atos da Administração.

**2º** - Acerca da solicitação apresentada e objeto do presente Parecer Jurídico, passamos a analisar o enfoque jurídico da presente questão conforme a seguir exposto:

A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, conforme previsto no art. 18 da Constituição Federal, destacando-se que o princípio da autonomia administrativa decorrente do acima previsto encontra-se assegurado no art. 30 da ordem constitucional.

Neste contexto, na esfera municipal, não existe uma Constituição, mas sim uma lei orgânica, que tem a “aparência” de uma Constituição para o município, já que é a norma própria de maior importância política, mas formalmente considerada simplesmente uma lei, conforme expressamente previsto no art. 29 da própria Constituição Federal, estando o reajuste previsto no projeto de lei previsto nos art. 74 da Lei Orgânica Municipal, devendo assim ser regularmente encaminhado.

15/03/22





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

## PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua Guiapó, 214, Sala 01 – Sarandi – PR

№ 3234 / 22

3º - Não obstante, em nosso entendimento, é de bom alvitre destacar que a Lei nº 11.738, de 2008, dada as mudanças advindas com a entrada em vigor das disposições inseridas pela EC nº 108, de 2020, que impactam diretamente sobre o critério de reajuste do piso salarial para os profissionais do magistério da educação básica pública e a complementação da União para sua integralização (arts. 4º e 5º, parágrafo único), dependerá de atualização pelo Congresso Nacional para sua efetiva implementação consoante determinação do art. 212-A, inciso XII da CF/88, e diante do vácuo normativo, a portaria 67 do MEC viola o dever de lealdade federativa decorrente do pacto federativo, revestindo-se de infralegalismo autoritário, revelando uma forma de legislação-álibi, decorrente da tentativa de dar a aparência e convencer o público das boas intenções do legislador para a solução dos problemas sociais, elaborando diplomas normativos para satisfazer a expectativa dos cidadãos, sem que por vezes haja a mínima condição de efetivação das respectivas normas.

Neste cenário, O STF, julgando a ADI nº 5179 (DJe 17/09/2020), registrou a “impossibilidade de o Poder Judiciário determinar reajuste com base em critério não previsto legalmente”

Nesta toada, entendemos que diante do vácuo normativo excepcional, entendemos que não haveria ilegalidade na utilização de índices oficiais para a concessão do reajuste, conforme por analogia aplicado no RE 1.258.934 (Tema 1085, FJe 28/04/2020), que registrou a ausência de impedimento para que o Poder Executivo atualize os valores fixados em lei de acordo com percentual não superior aos índices oficiais de correção monetária, no caso de ato infralegal a partir de delegação legislativa defeituosa.

Sendo assim, conclui-se que a Portaria do MEC possui traços de inconstitucionalidade, podendo ser aplicada à título sugestivo, mas não obrigatório, cuja aplicabilidade assumida no presente projeto de lei deve ser aferida à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal, na forma do contido nos arts. 18 e 22 da mesma.





**4º** - Por fim, no tocante ao alcance do reajuste, o percentual previsto deve produzir efeito imediato no vencimento básico inicial das carreiras, que devem corresponder ao piso salarial profissional nacional, sendo vedada a fixação do vencimento básico em valor inferior ao mesmo, conforme decidido pelo Pleno do STF, na ADI 4167, que reputou “constitucional a norma geral federal que fixou o piso salarial dos professores com base no vencimento, e não na remuneração global”.

Sendo assim, o reajuste deve estar limitado ao vencimento básico inicial correspondente à jornada de trabalho e ao nível de escolaridade de cada servidor conforme previsto na minuta do projeto de lei ora apreciado, não devendo outrossim atingir o reescalonamento de toda a carreira e reflexo sobre as demais vantagens e gratificações, eis que não há nenhuma determinação na Lei Federal de incidência escalonada com aplicação dos mesmos índices utilizados para a classe inicial da carreira, conforme consolidado no Tema 911 do STJ que estabeleceu:

“A Lei n. 11.738/2008, em seu art. 2º, § 1º, ordena que o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica deve corresponder ao piso salarial profissional nacional, sendo vedada a fixação do vencimento básico em valor inferior, não havendo determinação de incidência automática em toda a carreira e reflexo imediato sobre as demais vantagens e gratificações, o que somente ocorrerá se estas determinações estiverem previstas nas legislações locais”.

**5º - Concluindo**, uma vez delineada a competência do Município para legislar sobre as matérias contidas no projeto de lei apresentado, e entendendo não haver vício de origem ou de iniciativa, o regular andamento e processamento do referido projeto é medida que se impõe, não se vislumbrando assim qualquer óbice para seu regular encaminhamento, mormente porque na esteira do que dispõe o art. 53 da Lei Orgânica, compete ao Prefeito (executivo) a iniciativa de leis na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

## PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua Guiapó, 214, Sala 01 – Sarandi – PR

**№ 3234 / 22**

Com as ressalvas apontadas, inexistindo óbice legal ao regular encaminhamento, reconhecida a competência e ausente vício de origem ou de iniciativa, o processamento da Lei ora submetida à análise é medida que impõe, motivo pelo qual emite-se o presente PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL ao seu encaminhamento para apreciação legislativa.

É o PARECER emitido em Sarandi, 15 de março de 2022

  
Fabio Massao Miyamoto Navarrete

PROCURADOR JURÍDICO.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI  
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. Postal 71 - CEP.  
87111-230

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO CONSOLIDADO NO EXERCÍCIO DE 2022 E NOS DOIS SUBSEQUENTES**

DESCRÍÇÃO	2022	2023	2024
Receita Corrente Líquida: 01/2021 a 12/2021	270.264.983,65	281.075.583,00	292.318.606,32
Despesa com pessoal 01/2021 a 12/2021	122.767.198,34	127.677.886,27	132.785.001,72
Percentual de gasto com pessoal	45,42%	45,42%	45,42%
Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no ano de 2022 e nos dois exercícios subsequentes, relativamente ao aumento da despesa de pessoal com o reajuste de 20% para o Magistério:	abril a dezembro	janeiro a dezembro	janeiro a dezembro
Reajuste de 20% para o Magistério	5.563.527,66	7.714.758,36	8.023.348,69
Despesa com pessoal atualizado	128.330.726,00	135.392.644,63	140.808.350,41
Percentual de gasto com pessoal atualizado	47,48%	48,17%	48,17%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) = 54,0 %	145.943.091,17	151.780.814,82	157.852.047,41
LIMITE PRUDENCIAL (art. 22 da LRF) = 95% sobre Limite Máximo	138.645.936,61	144.191.774,08	149.959.445,04
NOTA: A Estimativa da Receita Corrente Líquida e da Despesa com Pessoal para o exercício de 2022 foi realizada com base no índice de gasto com pessoal atual e para os exercícios de 2023 e 2024 foi utilizada a previsão da variação inflacionária de 4% (quatro por cento).			

103234122





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI  
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. Postal 71 - CEP. 87111-230  
Fone (44) 3264-8600 - [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

**DEMONSTRAÇÃO DA PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER ÀS PROJEÇÕES DE DESPESA DE PESSOAL  
E AOS ACRÉSCIMOS DELA DECORRENTES NO EXERCÍCIO - GLOBAL**

Exercício: 2022

Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI - PODER EXECUTIVO

<u>Nat. Despesa</u>	<u>Descrição Despesa</u>	<u>Desp. Orçada</u>	<u>Desp. Atualizada</u>	<u>Solicitado</u>	<u>Empenhado</u>	<u>a Solicitar</u>	<u>Previsão Folha mar/2022</u>	<u>Previsão Folha abril a dezembro e 13º</u>	<u>Previsão Saldo Orçamentário</u>	<u>Previsão Impacto do Reajuste de 20% para o Magistério Educação</u>	<u>Previsão Saldo Orçamentário</u>
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	104.128.855,60	114.524.855,60	15.782.135,91	15.757.712,36	98.742.719,69	7.877.639,27	78.776.392,70	12.088.687,72	4.820.895,45	7.267.792,27
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	2.258.555,00	2.275.055,00	234.317,04	234.192,60	2.040.737,96	112.780,03	1.127.800,30	800.157,63	0,00	800.157,63
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	13.651.413,54	15.333.413,54	2.015.295,63	2.011.459,39	13.318.117,91	1.006.136,13	10.061.361,30	2.250.620,48	742.632,21	1.507.988,27
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>120.038.824,14</b>	<b>132.133.324,14</b>	<b>18.031.748,58</b>	<b>18.003.364,35</b>	<b>114.101.575,56</b>	<b>8.996.555,43</b>	<b>89.965.554,30</b>	<b>15.139.465,83</b>	<b>5.563.527,66</b>	<b>9.575.938,17</b>

PAÇO MUNICIPAL, 16 de março de 2022

WALTER VOLPATO  
Prefeito Municipal

ANTONIO DEL NERO  
Secretário Municipal de Educação  
Previsão Impacto do Reajuste da Educação

103234122





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**  
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. Postal 71 - CEP. 87111-230  
Fone: (44) 3264-8600 - [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)  
SARANDI - PARANÁ

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO CONSOLIDADO PARA O AUMENTO DA DESPESA DE PESSOAL**  
**COM A NATUREZA DE COMPLEMENTAÇÃO**  
(Inciso I, art. 16, da LC 101/2000)

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2022 e nos dois subsequentes, relativamente ao aumento da despesa de pessoal para o reajuste de 20% para os servidores do Magistério, abaixo relacionados, na forma da Instrução Normativa nº. 142/2018, de 26/06/2018, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e do inciso I, do artigo 16, da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**PREVISÃO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Cargo	Vencimentos	Total Geral	Obrigaçāo Patronal Mensal	13º Valor Mensal	50% Férias Mensal	Total Mensal	Total Anual
Reajuste de 20% para o Magistério	476.137,83	476.137,83	82.514,69	39.678,16	19.839,08	618.169,74	7.418.036,94
<b>TOTAL</b>	<b>476.137,83</b>	<b>476.137,83</b>	<b>82.514,69</b>	<b>39.678,16</b>	<b>19.839,08</b>	<b>618.169,74</b>	<b>7.418.036,94</b>

**INDICAÇÃO DO GASTO TOTAL COM DESPESA DE PESSOAL ATUAL E DOS DOIS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS**

DESCRÍÇÃO	2020	2019	2018
Receita Corrente Líquida 12/2019 à 11/2020	230.199.567,23	216.260.271,65	191.990.370,19
Despesa com pessoal 12/2019 à 11/2020	116.400.530,66	103.646.310,01	96.709.998,75
Percentual de gasto com pessoal	50,57%	47,93%	50,37%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) = 54,0 %	124.307.766,30	116.780.546,69	103.674.799,90
LIMITE PRUDENCIAL (art. 22 da LRF) = 95% sobre Limite Máximo	118.092.377,99	110.941.519,36	98.491.059,91



163234 / 22



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. Postal 71 - CEP. 87111-230

Fone: (44) 3264-8600 - [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

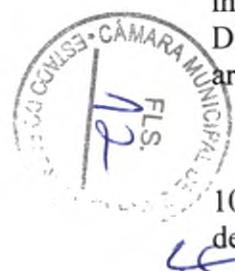
SARANDI - PARANÁ

### ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO CONSOLIDADO NO EXERCÍCIO DE 2022 E NOS DOIS SUBSEQUENTES

DESCRIÇÃO	2022	2023	2024
Receita Corrente Líquida: 01/2021 a 12/2021	270.264.983,65	281.075.583,00	292.318.606,32
Despesa com pessoal 01/2021 a 12/2021	122.767.198,34	127.677.886,27	132.785.001,72
Percentual de gasto com pessoal	45,42%	45,42%	45,42%
Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no ano de 2022 e nos dois exercícios subsequentes, relativamente ao aumento da despesa de pessoal com o reajuste de 20% para o Magistério:	abril a dezembro	janeiro a dezembro	janeiro a dezembro
Reajuste de 20% para o Magistério	5.563.527,66	7.714.758,36	8.023.348,69
Despesa com pessoal atualizado	128.330.726,00	135.392.644,63	140.808.350,41
Percentual de gasto com pessoal atualizado	47,48%	48,17%	48,17%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) = 54,0 %	145.943.091,17	151.780.814,82	157.852.047,41
LIMITE PRUDENCIAL (art. 22 da LRF) = 95% sobre Limite Máximo	138.645.936,61	144.191.774,08	149.959.445,04
NOTA: A Estimativa da Receita Corrente Líquida e da Despesa com Pessoal para o exercício de 2022 foi realizada com base no índice de gasto com pessoal atual e para os exercícios de 2023 e 2024 foi utilizada a previsão da variação inflacionária de 4% (quatro por cento).			

O aumento da despesa de pessoal para o reajuste de 20% (vinte por cento) para os servidores do Magistério, dos cargos efetivos acima individuados, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, deste Município, em atendimento à Instrução Normativa nº. 142/2018, de 26/06/2018 e do inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em atendimento à Instrução Normativa nº. 142/2018, de 26/06/2018 e ao contido no parágrafo 1º, do artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a origem dos recursos para o custeio do aumento da despesa de pessoal para o reajuste de 20% (vinte por cento) para os servidores do Magistério, está devidamente prevista nas respectivas dotações orçamentárias, constantes da Lei



103234 / 22



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. Postal 71 - CEP. 87111-230

Fone: (44) 3264-8600 - [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

Orçamentária Anual-LOA nº. 2784/2021, de 17/12/2021, do exercício de 2022, suplementadas se necessário, dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

PAÇO MUNICIPAL, 16 de março de 2022.

ANTONIO DEL NERO  
Secretário Municipal de Educação



103234 / 22



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. Postal 71 - CEP. 87111-230

Fone: (44) 3264-8600 - [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

### DECLARAÇÃO

Em cumprimento as determinações contidas na Instrução Normativa nº. 142/2018, de 26/06/2018, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e nos incisos I e II, do parágrafo 1º, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARAMOS na qualidade de ordenador de despesa, que o aumento da despesa de pessoal para o reajuste de 20% para os servidores do Magistério, abaixo individuados, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, deste Município, conforme previsão elaborada pela Secretaria Municipal solicitante, estimativa do impacto orçamentário-financeiro consolidado no exercício de 2022 e nos dois subsequentes.

#### **REAJUSTE DE 20% PARA O MAGISTÉRIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Cargo	Vencimentos	Total Geral	Obrigação Patronal Mensal	13º Valor Mensal	50% Férias Mensal	Total Mensal	Total Anual
Reajuste de 20% para o Magistério	476.137,83	476.137,83	82.514,69	39.678,16	19.839,08	618.169,74	7.418.036,94
<b>TOTAL</b>	<b>476.137,83</b>	<b>476.137,83</b>	<b>82.514,69</b>	<b>39.678,16</b>	<b>19.839,08</b>	<b>618.169,74</b>	<b>7.418.036,94</b>

Declaramos que o artigo 34, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 2704/2021, de 19/07/2021, do exercício de 2022, com fundamento no disposto no artigo 169, § 1º, inciso I e II, da Constituição Federal, contêm autorização, a seguir transcrito:

*“Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO nº. 2704/2021, de 19/07/2021, do exercício de 2022.*

*Art. 34 - Para fins de atendimento ao disposto no inciso II, do § 1º, do artigo 169, da Constituição Federal, observado o preceito contido no inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de vantagens, aumentos de remuneração ou subsídio, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, realização de concursos públicos para provimento de cargos públicos, bem como admissões ou contratações de pessoal pela administração direta e indireta deste Município e pelo Poder Legislativo*



103234/22



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. Postal 71 - CEP. 87111-230

Fone: (44) 3264-8600 - [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

*Municipal, respeitadas as limitações constitucionais, legais e descritas nesta Lei, especialmente as determinações estabelecidas pela Lei Complementar nº. 101/2000, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e de conformidade com o inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal.*

### INDICAÇÃO DO GASTO TOTAL COM DESPESA DE PESSOAL ATUAL E DOS DOIS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

DESCRIÇÃO	2020	2019	2018
Receita Corrente Líquida 12/2019 à 11/2020	230.199.567,23	216.260.271,65	191.990.370,19
Despesa com pessoal 12/2019 à 11/2020	116.400.530,66	103.646.310,01	96.709.998,75
Percentual de gasto com pessoal	50,57%	47,93%	50,37%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) = 54,0 %	124.307.766,30	116.780.546,69	103.674.799,90
LIMITE PRUDENCIAL (art. 22 da LRF) = 95% sobre Limite Máximo	118.092.377,99	110.941.519,36	98.491.059,91

### ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO CONSOLIDADO NO EXERCÍCIO DE 2022 E NOS DOIS SUBSEQUENTES

DESCRIÇÃO	2022	2023	2024
Receita Corrente Líquida: 01/2021 a 12/2021	270.264.983,65	281.075.583,00	292.318.606,32
Despesa com pessoal 01/2021 a 12/2021	122.767.198,34	127.677.886,27	132.785.001,72
Percentual de gasto com pessoal	45,42%	45,42%	45,42%
Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no ano de 2022 e nos dois exercícios subsequentes, relativamente ao aumento da despesa de pessoal com o reajuste de 20% para o Magistério:	abril a dezembro	janeiro a dezembro	janeiro a dezembro
Reajuste de 20% para o Magistério	5.563.527,66	7.714.758,36	8.023.348,69
Despesa com pessoal atualizado	128.330.726,00	135.392.644,63	140.808.350,41
Percentual de gasto com pessoal atualizado	47,48%	48,17%	48,17%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) = 54,0 %	145.943.091,17	151.780.814,82	157.852.047,41



103234 / 22

CE



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. Postal 71 - CEP. 87111-230

Fone: (44) 3264-8600 - [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

LIMITE PRUDENCIAL (art. 22 da LRF) = 95% sobre Limite Máximo	138.645.936,61	144.191.774,08	149.959.445,04
--	----------------	----------------	----------------

NOTA: A Estimativa da Receita Corrente Líquida e da Despesa com Pessoal para o exercício de 2022 foi realizada com base no índice de gasto com pessoal atual e para os exercícios de 2023 e 2024 foi utilizada a previsão da variação inflacionária de 4% (quatro por cento).

DECLARAMOS também, em atendimento à Instrução Normativa nº. 142/2018, de 26/06/2018 e ao contido no parágrafo 1º, do artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a origem dos recursos para o custeio do aumento da despesa de pessoal, decorrente do reajuste de 20% para os servidores do Magistério, acima relacionados, está devidamente prevista nas respectivas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal solicitante, constantes da Lei Orçamentária Anual-LOA nº. 2784/2021, de 17/12/2021, do exercício de 2022, suplementadas se necessário, dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

E por ser a expressão da verdade, firmamos a presente Declaração para que produza os seus efeitos legais.

PAÇO MUNICIPAL, 16 de março de 2022.

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

43234 / 22



# Ofício 13/2022 Projeto de Lei

De Legislativo <legislativo@sarandi.pr.gov.br>  
Para <protocolo@cms.pr.gov.br>  
Data 2022-03-16 16:50  
Prioridade Alta

№ 3234 / 22

 Ofício 13-2022 projeto de Lei - Reajuste Salarial dos profissinal magistério.pdf (~7.1 MB)

Boa tarde,

venho por meio deste encaminhar o Ofício n.º 13/2022 - Projeto de lei - referente reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério público do município de Sarandi /Paraná.

Att.,

Legislativo - Gabinete do Prefeito  
Prefeitura do Município de Sarandi - Pr.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ.**  
**AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 - CENTRO.**  
**FONE: 44-4009-1750**  
**E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) E-mail: [protocolo@cms.pr.gov.br](mailto:protocolo@cms.pr.gov.br)**

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** **3234 / 22**  
**PROCESSO TIPO 3-PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - Nº 59 / 2022**  
**SENHA PARA CONSULTA WEB: 56989**

**DATA:** 16/03/2022 - 17:03  
**Requerente:** WALTER VOLPATO  
**CPF/CNPJ:** 204.888.239-00 **RG/Insc. Est.:** 907 571-2  
**Endereço:** JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 565  
**Complemento:** Prefeitura Municipal. **Bairro:** Centro  
**Cidade:** Sarandi-PR **CEP:** 87111-230  
**Telefone:** (44)3264-8600

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI  
referente reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério público do município de Sarandi

CONCEDE REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SARANDI-PR., EM ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NOS TERMOS EM QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008.

*Jaqueline*  
**JAQUELINE HARUMI HASHIMOTO**  
**Divisão de Protocolo - DPR**  
**FONE: 44-4009-1750/ Ramal 219**

*Obs.: Art. 174, §2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: "qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado nos últimos cento e oitenta (180) dias, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;".*





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL –  
CLJRF.**

**PARECER do Projeto de Lei nº 3.234/2022.**

**Relator: Cícero da Silva Correa “Cícero da Silva”.**

**O RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, designado pelo Presidente da reunião, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei Nº 3.234/2022, de Autoria do Poder Executivo Municipal, o qual Concede reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério público do Município de Sarandi-PR, em adequação ao piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008, onde conclui que a proposição é constitucional, sendo o seu Parecer **FAVORÁVEL**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

**Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 21 dias do mês de Março de 2022.**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**CÍCERO DA SILVA CORREA**  
“CÍCERO DA SILVA”.  
Relator

**Pelas Conclusões:**

**IRENI MOURA FARIAS “IRENE MOURA”.**  
Presidente

**ADRIANO FERREIRA AMORIM.**  
Membro

**Visto da Presidência**





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF.**

**PARECER do Projeto de Lei nº 3.234/2022.**

**Relator: Cícero da Silva Correa “Cícero da Silva”.**

**O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, designado pelo Presidente da reunião, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei Nº 3.234/2022, de Autoria do Poder Executivo Municipal, o qual Concede reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério público do Município de Sarandi-PR, em adequação ao piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008, onde conclui que a proposição tem mérito, sendo o seu Parecer **FAVORÁVEL**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 21 dias do mês de Março de 2022.

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.**

**CÍCERO DA SILVA CORREA “CÍCERO DA SILVA”.**  
Relator

**Pelas Conclusões:**

**GILBERTO MESSIAS DE PINAS.**  
Presidente

**FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA “FÁBIO BALAKO”.**  
Membro

**Visto da Presidência**





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
**Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.**  
**Fone: (44)-4009-1750**  
**E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA – CESA.**

**PARECER do Projeto de Lei nº 3.234/2022.**

**Relator: Ireni Moura Farias “Irene Moura”.**

**O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, designado pelo Presidente da reunião, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei Nº 3.234/2022, de Autoria do Poder Executivo Municipal, o qual Concede reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério público do Município de Sarandi-PR, em adequação ao piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008, onde conclui que a proposição tem mérito, sendo o seu Parecer **FAVORÁVEL**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 21 dias do mês de Março de 2022.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA.**



**IRENI MOURA FARIAS.**

**Relator**

**Pelas Conclusões:**

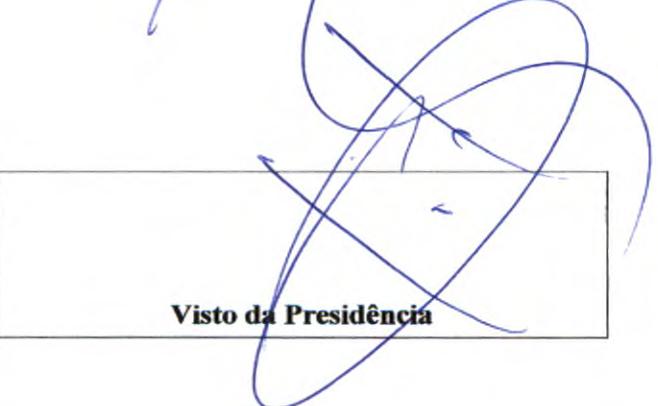


**KEILA BATISTA ZEGOBIA.**  
**Presidente**



**FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA.**

**Membro**



**Visto da Presidência**





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
**CNPJ 78.844.834/0001-70**  
**Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.**  
**Fone: (44)-4009-1750**  
**E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)**

## REQUERIMENTO Nº 033/2022

Sarandi, 21 de Março de 2022.

A infra-assinada Vereadora, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, ouvido o Egrégio Plenário, requer ao Plenário, a Inclusão na Ordem do Dia da 7ª Sessão Ordinária do dia 21/03/2022, do Projeto de Lei nº 3.234/2022, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Concede reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério público do município de Sarandi-Pr., em adequação ao piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008. **Reajuste de 20% (vinte por cento).**

Atenciosamente, Vereadora Ireni Moura Farias “Irene Moura”.

Plenário Adércio Marques da Silva.

  
**IRENI MOURA FARIAS “IRENE MOURA”**  
 Vereadora-Autora  
[ver.irenemoura@cms.pr.gov.br](mailto:ver.irenemoura@cms.pr.gov.br)

PROPOSIÇÃO: REQUERIMENTO Nº 033/2022	DATA DE APRESENTAÇÃO 21/03/2022
SITUAÇÃO: APROVADO POR UNANIMIDADE	SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA: 21/03/2022
OBS.	VISTO PRESIDENTE

